



LEI Nº 1.300, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação Missão Assistencial de Apoio ao Dependente Químico - ASPAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votações, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 01 e 04 de julho de 2011, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Missão Assistencial de Apoio ao Dependente Químico - ASPAC**, inscrita no CNPJ nº 12.685.636/0001-01, entidade privada sem fins econômicos.

§ 1º A Associação Missão Assistencial de Apoio ao Dependente Químico - ASPAC, a que se refere o *caput*, será angariada com todos os benefícios legais concedidos pela presente declaração de utilidade pública.

§ 2º A Associação, deverá apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstaciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Missão Assistencial de Apoio ao Dependente Químico - ASPAC, destinado a lhe conceder uma verba, no todo ou em parte, do valor consignado no orçamento anual, a título de subvenção social ou apoio financeiro, para viabilizar as atividades da referida Associação.

Art. 3º Os critérios ficarão estabelecidos em convênio, especialmente quanto à forma de pagamento, despesas que podem ser realizadas, valor e prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 05 de julho de 2011.

PUBLICADO
Em 05/07/11
Maria Nunes da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 396

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESSES
- Prefeito -